



INDICAÇÃO Nº 005/2022

AUTOR: Leonardo Eulálio Vereador do Partido Liberal – PL	Prefeito Municipal de Teresina - PMT
---	---

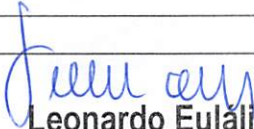
Senhor Prefeito,

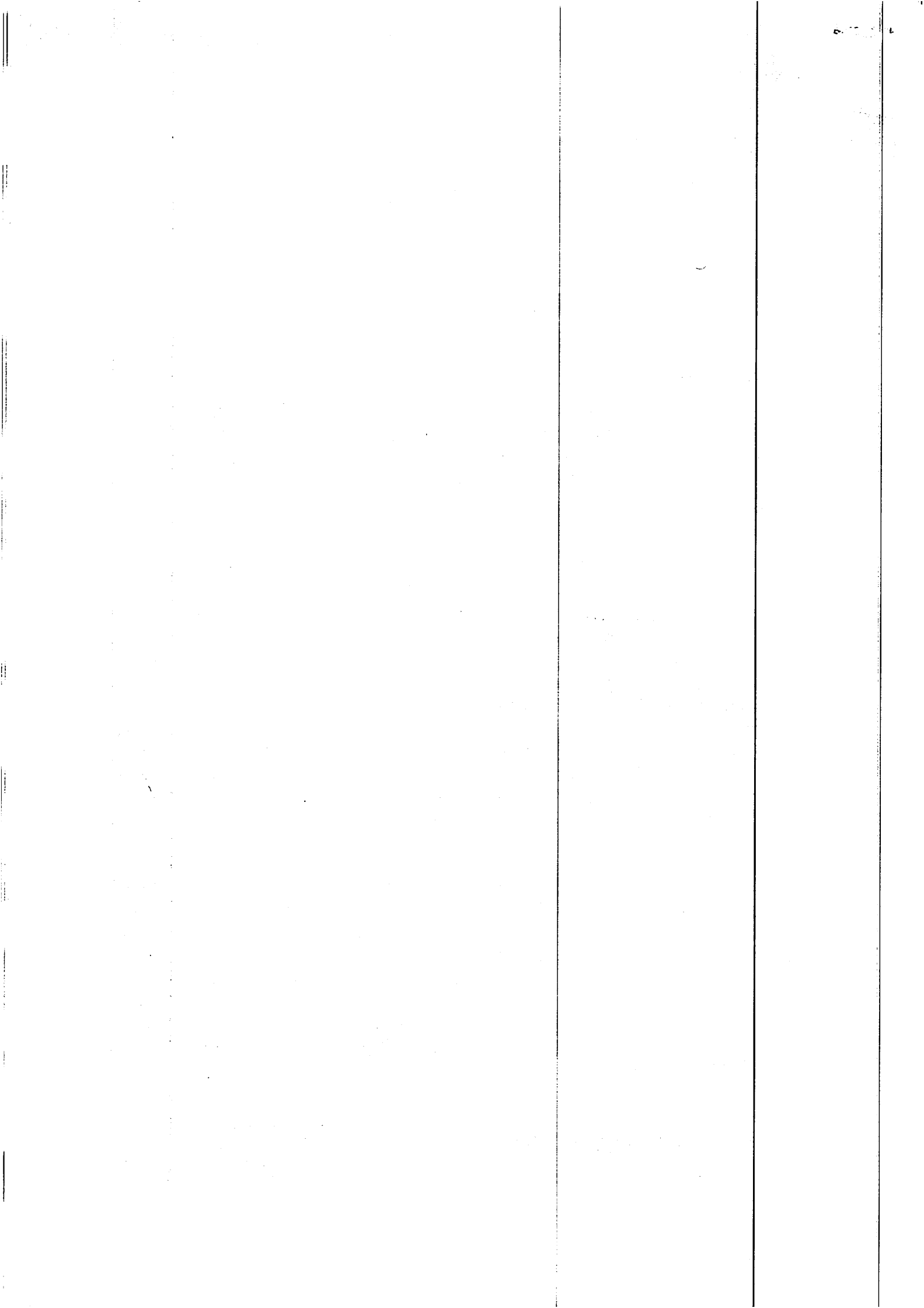
Indico ao Senhor Prefeito Municipal de Teresina - **PMT**, que após ouvido o plenário, seja encaminhado expediente encaminhando minuta do Projeto que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DO "PROJETO BOMBEIRO e SOCORRISTA MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" na forma que especifica. Para análise e inclusão do mesmo.

JUSTIFICATIVA

O Presente Indicativo de Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a criação do Programa Bombeiro e Socorrista Mirim junto a cidade de Teresina - PI, vinculado às diversas unidades educacionais públicas e privadas do município, bem como integrar o Corpo de Bombeiros Militar e Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU de nossa cidade. O Programa Bombeiro e Socorrista Mirim, visa a difusão da prevenção de incêndios, de primeiros socorros, da preservação do meio ambiente, da formação cidadã de crianças e adolescentes e principalmente objetiva contribuir para a diminuição da criminalidade, ao dar uma ocupação sadia aos menores, instruindo-os sobre valores essenciais, evita-se com isso que fiquem nas ruas e caminhem para a marginalidade. São inúmeros os registros positivos sobre essa iniciativa. Além disso, o principal objetivo do projeto social é o de preparar os alunos para o enfrentamento de situações de emergência no campo da segurança contra incêndio, pânico e primeiros socorros, disseminando a cultura prevencionista, com uma atividade socioeducativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade. O programa aproveita a convivência com as crianças e os adolescentes como oportunidade para a disseminação de conhecimentos na área de preservação do meio ambiente, ensinando noções de saúde e de higiene, educação no trânsito, cidadania, civismo e atividades recreativas.

Teresina-PI, 21 de março de 2022


Leonardo Eulálio
Vereador



MINUTA DO PROJETO

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DO "PROJETO BOMBEIRO e SOCORRISTA MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de XX de XXXX de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado nas escolas do Município de Teresina o "Projeto Bombeiro e Socorrista Mirim", como forma instruir e incentivar as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, assim como dotá-las de noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, entre outros.

§ 1º São diretrizes básicas:

I – Abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;

II – Valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;

III – Valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;

IV – Desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V – Consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;

VI – Desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII – aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§ 2º Serão observadas as seguintes propostas de ação:

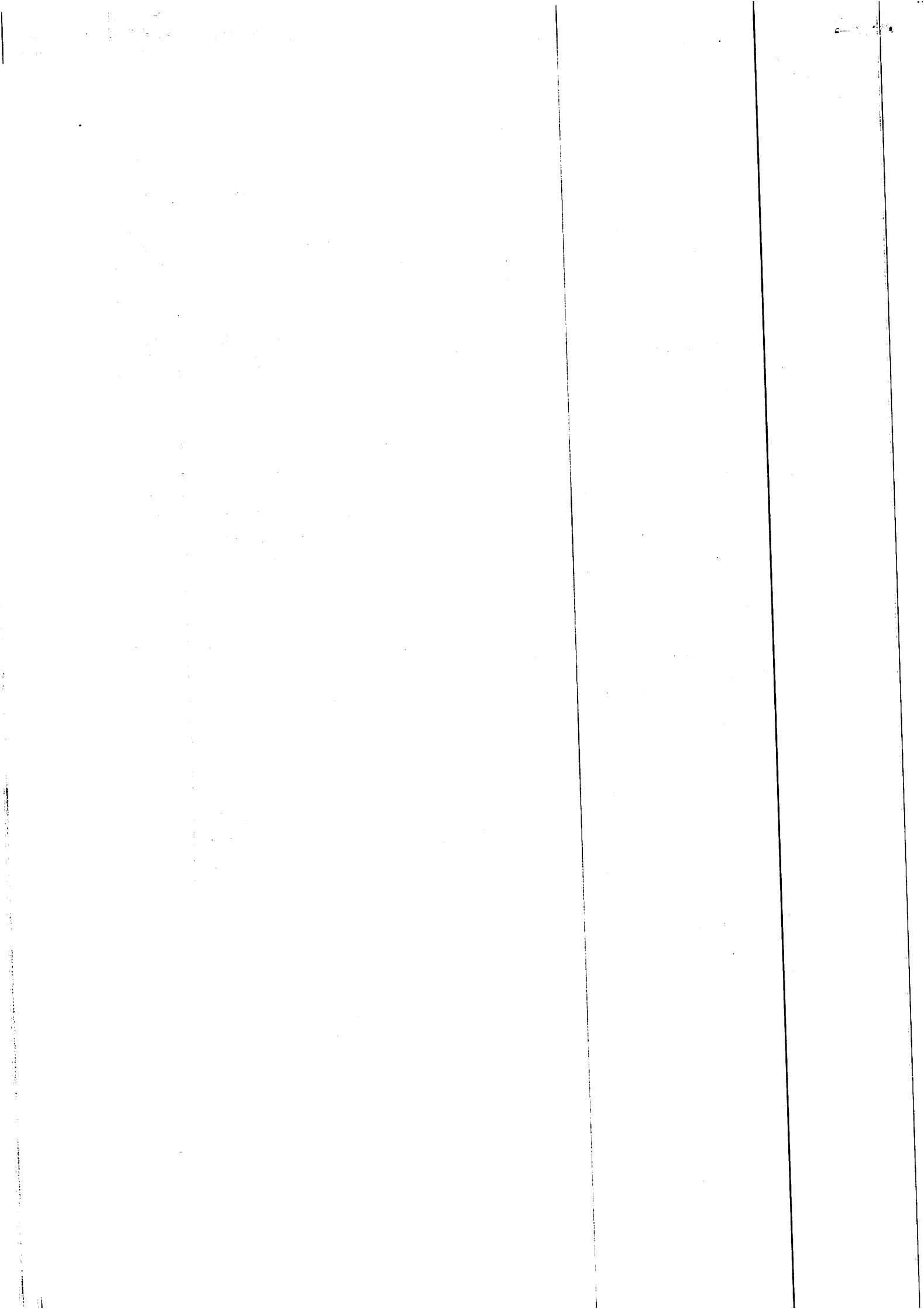
I – Treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros e Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU;

II – Reforço escolar;

III – Orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;

IV – Prática de atividade recreativa;

V – Prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;



VI – participação em eventos e debates educativos e socioculturais;

VII – participação em eventos cívicos;

VIII – atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal e o Governo do Estado do Piauí através do Corpo de Bombeiros - Grupamento de Bombeiros de Teresina, para o desenvolvimento das ações e dos fins de que tratam os artigos anteriores.

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – Ter idade entre 6 e 14 anos;

II – Residir em Teresina;

III – Estar matriculado e frequentando a escola;

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros e Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em _____ de agosto de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal, de Teresina

